



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 90/2022/PE

Razão Social: POLICLÍNICA DA FAMÍLIA DE TACAIMBÓ

Nome Fantasia: POLICLÍNICA DA FAMÍLIA DE TACAIMBÓ

Endereço: PE 144, s/n

Bairro: Rancho Alegre/Portelinha

Cidade: Tacaimbó - PE

Telefone(s):

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 16/03/2022 - 14:00 a 15:40

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gerusa da Silva Fernandes e Cícera Adelaide de Araújo

Cargo(s): recepcionista e técnica de enfermagem

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

Município de Tacaimbó conta com cerca de 13.000 habitantes.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 16h)
- 3.3. Plantão: Não
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui ((solicito envio ao Cremepe))
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

- 7.1. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim
- 7.2. Recepção / Sala de espera: Sim
- 7.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
- 7.4. Local para macas e cadeira de rodas: Sim
- 7.5. Laboratório de análises clínicas: Não
- 7.6. Sala de coleta: Não
- 7.7. Consultórios médicos: Sim
- 7.8. Coleta ginecológica / citológica: Não
- 7.9. Copa: Sim
- 7.10. DML: Sim
- 7.11. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 7.12. Sala de nebulização: Não
- 7.13. Sala de reidratação: Não
- 7.14. Sala de imunização / vacinação: Não
- 7.15. Consultório Odontológico: Não
- 7.16. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 7.17. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 7.18. Sala de reuniões de equipe: Não
- 7.19. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 7.20. Sanitários para os funcionários: Sim
- 7.21. Serviço de segurança próprio: Não

8. A UNIDADE REALIZA

- 8.1. Executa procedimentos cirúrgicos: Não
- 8.2. Mantém pacientes em observação: Sim
- 8.3. Administra medicação injetável: Sim

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 9.7. Quadro de avisos: Não
- 9.8. Televisor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. COPA

- 10.1. Cadeiras: Sim
- 10.2. Cesto de lixo: Sim
- 10.3. Mesa para refeições: Sim

11. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 11.1. Serviço próprio: Sim
- 11.2. Armário: Sim
- 11.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 11.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 11.5. Bancada: **Não**
- 11.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

12. OUTROS PROCEDIMENTOS OU SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE

- 12.1. Mamografia: Não
- 12.2. Ultrassonografia: Sim
- 12.3. Laboratório de patologia clínica: Não
- 12.4. Sala de observação: Sim
- 12.5. Imunização: Não
- 12.6. Hidratação: Sim

13. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 13.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 13.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.4. 1 mesa / birô: Sim
- 13.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 13.6. Lençóis para as macas: Sim
- 13.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 13.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.11. Toalhas de papel: Sim
- 13.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 13.13. Lixeiras com pedal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 13.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 13.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 13.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 13.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 13.19. Luvas descartáveis: Sim
- 13.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 13.21. 1 otoscópio: Sim
- 13.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 13.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 13.24. 1 oftalmoscópio: Sim

14. CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 **

- 14.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 14.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.5. 1 mesa / birô: Sim
- 14.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 14.8. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.9. Toalhas de papel: Sim
- 14.10. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 14.11. Sanitário: Sim
- 14.12. 1 termômetro clínico: Sim
- 14.13. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 14.14. Luvas descartáveis: Sim
- 14.15. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 14.16. Iluminação adequada foto dirigível: Sim
- 14.17. Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos: Sim
- 14.18. Espéculos vaginais tamanhos P / M / G / Virgem: Sim (porém não tem espéculo para virgem)
- 14.19. Estetoscópio de Pinard e/ou sonar Doppler: Sim
- 14.20. Espátulas de Ayre: Sim
- 14.21. Escova para coleta endocervical: Sim
- 14.22. Líquido fixador: Sim
- 14.23. Álcool: Sim
- 14.24. Lâminas e lamínulas: Sim
- 14.25. Solução de Schiller: **Não**
- 14.26. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.27. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.28. 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO

14.29. Realiza Exame de Descarga Vaginal, a fresco: Não

COLPOSCOPIA

14.30. Realiza Colposcopia: Não

15. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14238	BESSIE EVELIN LABRADA PENHA	Regular	ultrassonografia às segundas
12099	HENRIQUE MARTINS DUARTE	Regular	psiquiatria (atendimentos quinzenais nas segundas)
14237	JUAN RAMON QUEVEDO GONZALEZ - DERMATOLOGIA (Registro: 6594)	Regular	cardiologia (atendimentos quinzenais nas segundas)
20509	LEONY ALVES DIAS SABINO	Regular	clínica médica (atendimentos semanais nas segundas)
17033	JOSEFA TACIANA DOS SANTOS TENÓRIO - MEDICINA DO TRABALHO (Registro: 9751)	Regular	clínica médica (atendimentos semanais nas terças)
16284	PEDRO HENRIQUE DE LIMA CORREIA	Regular	clínica médica (atendimentos semanais nas terças)
29142	TAMYRIS DA SILVA JARDIM	Regular	clínica médica (atendimentos semanais nas quartas)
29116	LAYSE CIANE SILVEIRA CIRINO DE BRITTO GALVÃO	Regular	clínica médica (atendimentos semanais nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			quintas)
8696	VALDEMILSON ALVES	Regular	ginecologia (atendimentos semanais nas sextas)
28615	ROSICLÉIA MOURA GOMES	Regular	pediatria (atendimentos semanais nas sextas)
21303	JOSE ERIVALDO TEIXEIRA JUNIOR	Regular	psiquiatria (atendimentos semanais nos sábados)

16. CONSTATAÇÕES

Não há nenhum serviço de urgência no município.

Em casos de urgência a população procura as unidades de saúde da família ou a Policlínica da Família, nos horários em que estes serviços não funcionam, a ambulância do município transfere o paciente para a cidade mais próxima (Belo Jardim e São Caetano).

Há uma escala de condutores e técnicos de enfermagem para as transferências dos pacientes quando todos os serviços da cidade estão fechados.

Serviço classificado como policlínica.

Início das atividades neste local há cerca de seis anos.

Oferece atendimento ambulatorial em clínica médica, cardiologia, psiquiatria, pediatria, além de ultrassonografia.

Os atendimentos agendados são de cardiologia, pediatria, ginecologia, psiquiatria e clínica médica apenas para Dra. Josefa Taciana, ultrassonografia, as quais são agendadas na secretaria de saúde. Os outros atendimentos de clínica médica são de demanda espontânea.

Há uma sala de medicação, sala de observação para alguns atendimentos mais simples.

Não conta com sala vermelha, nem laringoscópio, nem tubo traqueal, apesar de ser a porta do atendimento de urgência inicial. Ressalto a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica. Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Há um DEA no serviço.

Nas segundas, terças, quartas e quintas há clínico manhã e tarde.

Na sexta ginecologista e pediatra pela manhã. À tarde não há nenhum atendimento médico.

Psiquiatra do sábado atende das 8 às 15h. São 30 atendimentos aos sábados.

Psiquiatra da segunda atende das 9 às 13h, são 20 atendimentos.

Ultrassonografia são marcadas 25 por turno.

Pediatria: 20 por turno.

Ginecologia: 20 por turno.

Cardiologia: 20 por turno.

A média de atendimento de demanda espontânea é 20 por turno.

Não conta com RX e nem laboratório no serviço, há um laboratório terceirizado.

Não é um serviço urgência, mas em muitos casos é o local do primeiro atendimento.

O antigo Centro de Saúde, que funcionava no centro da cidade, não conta mais com atendimento médico. Todo o atendimento médico, atualmente ocorre na Policlínica da Família.

O material utilizado é esterilizado na autoclave do dentista do PSF ao lado.

Município conta com 8 ambulâncias.

17. RECOMENDAÇÕES

17.1. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

17.1.1. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.1.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.1.3. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.1.4. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.1.5. Sala de imunização / vacinação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.1.6. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

17.2. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

17.2.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.2.2. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

18. IRREGULARIDADES

18.1. DADOS CADASTRAIS

18.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

18.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

18.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

18.4. AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

18.4.1. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

18.5. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

18.5.1. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

18.5.2. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

18.6. Consultório GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 - **

18.6.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.7. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

18.7.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.8. Consultório GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - GRUPO 2 - **

18.8.1. Solução de Schiller: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.9. SALA VERMELHA

18.9.1. Não conta com sala vermelha equipada para atendimentos da parada cardiorrespiratória: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica. Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o serviço em tela seja uma policlínica, é considerado a porta de urgências no período em que está em funcionamento, logo é de fundamental importância possuir uma sala vermelha equipada com desfibrilador com monitor, laringoscópio e lâminas para adultos e crianças, bem como medicamentos para parada cardiorrespiratória e todo o suporte para estabilização do paciente para que a transferência possa ser realizada com segurança.

Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002

CAPÍTULO III

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO

2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Estas unidades, que devem funcionar nas 24 horas do dia, devem estar habilitadas a prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade (M1). Pelas suas características e importância assistencial, os gestores devem desenvolver esforços no sentido de que cada município sede de módulo assistencial disponha de, pelo menos uma, destas Unidades, garantindo, assim, assistência às urgências com observação até 24 horas para sua própria população ou para um agrupamento de municípios para os quais seja referência.

2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial

Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica.

Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria,

POLICLÍNICA DA FAMÍLIA DE TACAÍMBÓ - 90/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE SAÚDE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos, e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (número de atendimentos mensais, por especialidade, dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Tacaimbó - PE, 16 de março de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Policlínica da Família



20.2. Recepção e sala de espera



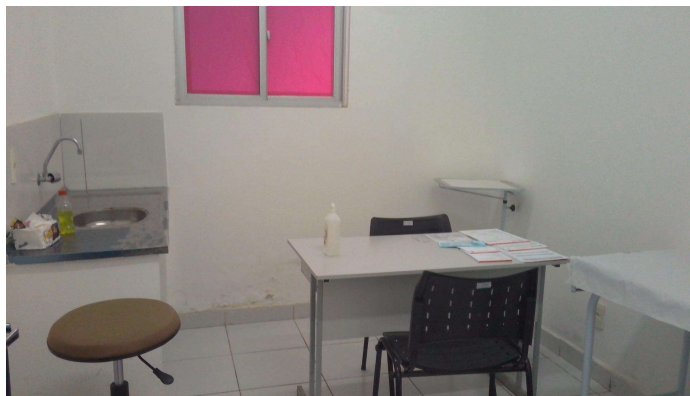
20.3. Sala de pré-consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.4. Corredor dos consultórios (observar infiltração na parede)



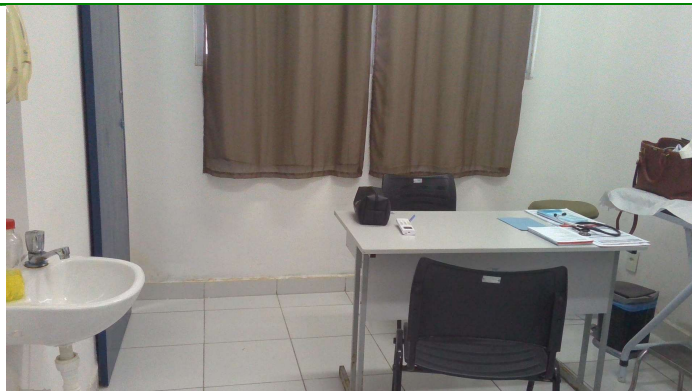
20.5. Consultório indiferenciado 1



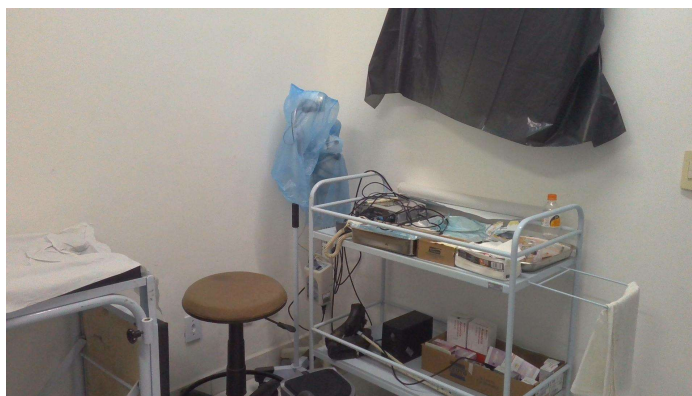
20.6. Consultório indiferenciado 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.7. Consultório ginecológico (foto 1)



20.8. Consultório ginecológico (foto 2)



20.9. Sala de procedimentos e observação (foto 1)



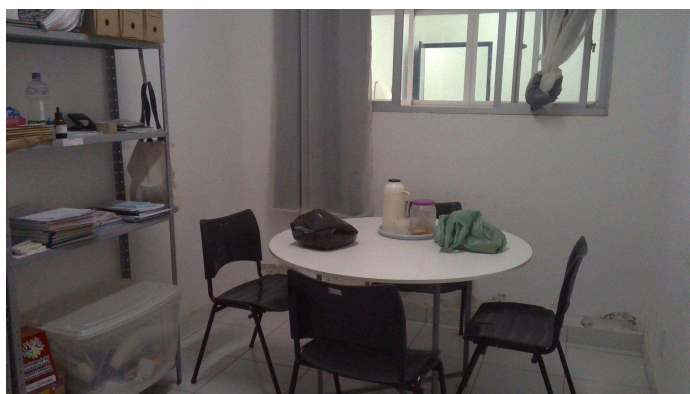
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.10. Sala de procedimentos e observação (foto 2)



20.11. Cozinha



20.12. Sala multiuso (copa e sala de reunião)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.13. DEA